

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS

INSTRUÇÃO Nº 01/2025 - SEED/NRHS

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a concessão de Licença Especial ao servidor estável, nos termos do art. 3º da Lei nº 217, de 22/10/2019;
- a regulamentação do programa de fruição e indenização de licenças especiais, previsto nos artigos 4.º a 6.º da Lei Complementar n.º 217, de 22/10/2019, publicada pelo Decreto nº 4631 de 12/05/2020
- que o direito à Licença Especial não se confunde com o direito de fruição da referida licença;
- que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo do Estado;
- a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2025, expede a seguinte:

I N S T R U Ç Ã O

1. A Lei nº 217/2019 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial, não podendo esse direito se confundir com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, pois é competência da Administração avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Está prevista a concessão de **4000 (quatro mil) licenças especiais** distribuídas aos professores (QPM/QUP) e servidores (QFEB I e II /QPPE) que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, estejam supridos nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição.
3. O número total de licenças especiais será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE. Para o **primeiro semestre 1979 (um mil novecentos e setenta e nove)** licenças especiais, e para o **segundo semestre 2.021 (duas mil e vinte e uma)**.
4. Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e não necessitem de substituição (sem ônus para a Administração), serão concedidas a qualquer período do ano vigente, desde que terminem até o final do ano conforme autorização da chefia, não sendo estas vagas descontadas da previsão acima.
5. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.
6. O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Especial, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.
7. A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS

8. A licença especial é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
- 8.1 Os servidores que possuem duas linhas funcionais e que pedem nas duas LF, deverão se manifestar se desejam usufruir a licença, **caso sejam contemplados somente em uma linha**.
9. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.
10. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese, (§ 2º do art 4º da Lei nº 217/2019 e art 3º do Decreto nº 4361/20)
11. **Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício, supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no primeiro semestre de 2025, deverão entregar **requerimento específico para solicitação de Licença Especial/2025 e Declaração/2025**, disponíveis na página da Secretaria de Estado da Educação <www.educacao.pr.gov.br>, junto ao Núcleo Regional de Educação até a data prevista no cronograma abaixo.

Em virtude das datas de final de ano serem diferentes nos calendários anual e escolar, há duas datas para o término da licença no segundo período.

	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Pedidos ao NRE	28/02/2025	14/08/2025
Análise e protocolo pelo NRE	06/03/2025 a 26/03/2025	15/08/2025 a 04/09/2025
Envio ao GRHS/CCB até o dia	27/03/2025	05/09/2025
PERÍODO DE FRUIÇÃO	11/04/2025 a 09/07/2025 (calendário escolar)	21/09/2025 a 19/12/2025 (calendário anual) 25/09/2025 a 23/12/2025 (calendário escolar)

12. Os pedidos de Licenças Especiais, atendidas as exigências legais, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado.
13. O Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, por período de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico, Art. 4º da Resolução 11.763/2021 **(com ou sem substituição)**.
14. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, em 2025, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios nesta ordem:
- 1º. O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei nº 10.219/1992 o início para contagem é 21/12/1992, em caso de empate analisar o próximo item;
 - 2º. O menor número de licenças já usufruídas, em caso de empate analisar o próximo item;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS

- 3º. O(a) mais idoso(a), em caso de empate analisar o próximo item;
- 4º. O(a) servidor(a) que tenha cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria.
15. Os servidores efetivos que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Instrução poderão solicitar até 02 (duas) licenças de acordo com os períodos estabelecidos.
16. Não será necessária a indicação de substituto pelo servidor, mas o afastamento está condicionado a sua existência, caso a concessão da licença esteja dentro das cotas do NRE. (art. 3º do Decreto 4631/20)
17. Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

INSTRUCAO NORMATIVA - SEED/NRHS/CCB 001/2025.

Documento: **INSTRUCAONORMATIVAn01LicencaEspecial2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Taciana Fenili de Santana (XXX.661.879-XX)** em 20/01/2025 11:03.

Inserido ao documento **1.080.197** por: **Mara Bilk de Athayde** em: 20/01/2025 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a204619424f5e0dbdb0c8bf7b01af350.